



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 73/2025

“Dispõe sobre a atuação dos guardadores autônomos de veículos automotores na Estância Turística de Ibiúna e estabelece critérios para o exercício da atividade.”

Art. 1º. Para efeitos desta lei, considera-se guardador autônomo de veículos, todo aquele que exerce atividades em vias e logradouros públicos, tanto em dias comuns quanto em dias de eventos, auxiliando motoristas a estacionarem seus veículos e ou oferecem serviços para vigiar veículos em troca de compensação financeira não obrigatório e sem valor prévio definido.

Art. 2º. A atividade acima descrita, quando exercida de forma arbitrária e sem o consentimento do proprietário ou motorista do veículo, ou ainda quando for exigida de forma obrigatória pelo prestador do serviço, poderá ensejar fato típico previsto na Legislação Penal Brasileira.

Art. 3º. Para exercer a atividade de guardador autônomo de veículos automotores em logradouros públicos na Estância Turística de Ibiúna, fica o interessado obrigado a inscrever-se, no órgão competente da Prefeitura Municipal de Ibiúna para exercer suas funções.

Parágrafo Único: Visando cobrir eventuais despesas, fica a critério do Poder Executivo da Estância Turística de Ibiúna a realização da cobrança de valores para realização do cadastro mencionado no Caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

§1º. Para se cadastrar junto à Prefeitura, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade (RG) original;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Atestado de antecedentes criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo ou órgão equivalente.

IV - Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos da Legislação Federal que regula o exercício da atividade de guardador autônomo de veículos automotores.

§2º. Após se cadastrar, o interessado receberá um crachá que será de uso obrigatório durante a atuação como guardador de veículos.

§3º. Além do crachá mencionado no parágrafo anterior, durante o exercício da atividade, o guardador autônomo de veículos deverá utilizar um colete refletivo com sua identificação.

§4º. Para o cumprimento do disposto no inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio específico com o órgão trabalhista competente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Art. 4º. O Poder Executivo determinará quais as ruas e logradouros públicos em que os guardadores autônomos de veículos automotores poderão atuar na Estância Turística de Ibiúna.

Art. 5º. O guardador autônomo de veículos automotores não pode constranger ou exigir pagamento dos proprietários de veículos.

Art. 6º. Em caso de descumprimento do disposto no artigo anterior, o guardador autônomo de veículos fica sujeito:

I - Na primeira infração, advertência por escrito.

II - A partir da segunda advertência, cassação da autorização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o Imposto Sobre Serviços, se assim achar conveniente e pelo modo que considerar factível.

Art. 8º. A Prefeitura, através da Guarda Civil Municipal, fiscalizará e fará cumprir os dispositivos desta lei.

Art. 9º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 29 DE ABRIL DE
2025.**


LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa regulamentar a atividade de guardador autônomo de veículos, comumente conhecidos como "flanelinhas", na Estância Turística de Ibiúna, em especial nos perímetros da área de lazer, durante as feiras que acontecem semanalmente, nas manhãs de quintas-feiras e domingos, bem como as que ocorrem nas noites de sextas-feiras.

A situação atual, caracterizada pela ausência de regulamentação, tem gerado diversos problemas que impactam negativamente a segurança e o bem-estar da população de nossa cidade e também dos nossos turistas.

Atualmente, a atividade de guardador autônoma de veículos é exercida no município em um limbo legal, permitindo que indivíduos, sem qualquer tipo de cadastro ou supervisão, atuem nas vias públicas. Essa falta de controle resulta em situações de constrangimento para os cidadãos, que muitas vezes se sentem pressionados a efetuar o pagamento pelos serviços, mesmo quando não desejam ou não necessitam fazê-lo. Além disso, a ausência de identificação e fiscalização abre espaço para a atuação de pessoas mal-intencionadas, que podem se valer da vulnerabilidade dos proprietários ou motoristas de veículos para a prática de crimes.

A atividade de guardador de veículos no Brasil é regulamentada pela Lei Federal nº 6.242/75, e pelo Decreto nº 79.797/77. Esses instrumentos, entre outros, estabelecem que o exercício da profissão de guardador autônomo de veículos automotores depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Para facilitar o registro na Delegacia Regional do Trabalho dos interessados em exercer a atividade de guardador autônomo de veículos no Município de Ibiúna, o Executivo Municipal poderá celebrar convênio com o referido órgão trabalhista, para que, atendendo aos requisitos legais, emita o registro.

É importante ressaltar que o objetivo desta proposta não é prejudicar aqueles que exercem a atividade de guardador de veículos como meio de subsistência. Ao contrário, a regulamentação busca organizar a atividade e garantir segurança tanto aos guardadores quanto aos frequentadores das feiras livres. Através da criação de um cadastro, da definição de regras claras e da implementação de mecanismos de fiscalização, será possível afastar indivíduos com histórico criminal e assegurar que a atividade seja exercida de forma honesta e transparente.

A regulamentação da atividade trará benefícios para toda a comunidade, contribuindo para a melhoria da segurança pública, a organização do espaço urbano e a manutenção da geração de renda de forma legal e digna.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o desenvolvimento de uma Ibiúna mais justa, segura e organizada.

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 29 DE ABRIL DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 73/2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de abril de 2025, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.
Ibiúna, 30 de abril de 2025.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo